

Cemig Distribuição S.A.
CNPJ 06.981.180/0001-16 - NIRE 31300020568

Extrato da ata da 232ª reunião do Conselho de Administração

Data, hora e local: 10-12-2015, às 9 horas, na sede social, na Av. Barbacena, 1.200, 17º andar, ala A1, em Belo Horizonte-MG.

Mesa: Presidente: José Afonso Bicalho Beltrão da Silva / Secretária: Anamaria Pugedo Frade Barros.

Sumário dos fatos ocorridos:

I- Os Conselheiros abaixo citados manifestaram inexistência de qualquer conflito de seus interesses com as matérias da pauta desta reunião.

II- O Conselho aprovou a ata desta reunião.

III- O Conselho autorizou: A) a realização pela Cemig Distribuição S.A.-Cemig D da 4ª Emissão de Debêntures Simples, nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários-CVM nº 476/2009, conforme alterada (Instrução CVM 476 e Emissão, respectivamente), obedecidas as seguintes características: Emissora: Cemig D; Coordenadores: instituições financeiras integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários; Garantia: as Debêntures e todas as obrigações delas decorrentes, principais e/ou acessórias, presentes e/ou futuras, contarão com garantia fidejussória (fiança) a ser prestada pela Cemig (Garantidora) como principal pagadora e solidariamente responsável com a Emissora por todas as obrigações decorrentes da emissão, principais e/ou acessórias, presentes e/ou futuras, em caráter irrevogável e irretratável, compreendendo a dívida principal e todos os acessórios das Debêntures, incluindo, mas não se limitando a, juros moratórios, multa convencional e outros acréscimos; Agente Fiduciário: Planner Trustee Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.; Destinação dos Recursos: resgate antecipado facultativo das notas promissórias comerciais da 8ª emissão da Emissora, bem como pagamento de outras dívidas ou reforço de Caixa; Volume da Emissão: um bilhão e seiscentos e quinze milhões de reais, na data de emissão (conforme definido abaixo); Valor Nominal Unitário: dez mil reais, na data de emissão; Quantidade de Debêntures e Número de Séries: cento e sessenta e uma mil e quinhentas, a serem distribuídas em até duas séries, por meio da estrutura de vasos comunicantes. A existência e a quantidade de Debêntures a ser alocada a cada série da emissão serão definidas de acordo com a demanda das Debêntures pelos investidores, observado que a emissão das Debêntures da Segunda Série está condicionada à distribuição de, no mínimo, dez mil Debêntures da Segunda Série; Distribuição e Regime de Colocação: distribuição pública, com esforços restritos, nos termos da Instrução CVM nº 476, sob o regime de garantia firme de colocação da totalidade das Debêntures pelos Coordenadores, não sendo admitida, portanto, a distribuição parcial, tendo como público alvo investidores profissionais, conforme definido pelo artigo 9-A da Instrução CVM nº 539/2013, conforme alterada, sendo certo, que caso seja necessário o exercício da garantia firme, esta será exercida pelos Coordenadores, de forma individual e não solidária e na proporção acordada entre eles, apenas com relação às Debêntures da Primeira Série; Tipo e Forma: nominativas e escriturais, sem a emissão de cautelas ou certificados, sendo que, para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato emitido pelo escriturador e, adicionalmente, com relação às Debêntures que estiverem custodiadas eletronicamente na CETIP S.A.-

Mercados Organizados, será reconhecido como comprovante de titularidade das Debêntures o extrato expedido pela CETIP em nome de cada debenturista; Espécie: quirografária, contando, ainda, com garantia adicional fidejussória; Conversibilidade: simples, ou seja, não conversíveis em ações de emissão da Emissora; Data de Emissão: 15-12-2015; Prazo e Data de Vencimento: a) as Debêntures da Primeira Série terão prazo de vencimento de três anos contados a partir da data de emissão, vencendo-se, portanto, em 15-12-2018 (Data de Vencimento da Primeira Série); e, b) as Debêntures da Segunda Série terão prazo de vencimento de cinco anos contados a partir da data de emissão, vencendo-se, portanto, em 15-12-2020 (Data de Vencimento da Segunda Série), ressalvadas, em ambos os casos, as hipóteses de eventual Resgate Antecipado Facultativo (conforme abaixo definido), de Oferta de Resgate Antecipado (conforme abaixo definido), ou de vencimento antecipado das Debêntures em função da ocorrência de qualquer Evento de Inadimplemento (conforme definido abaixo); Atualização do Valor Nominal Unitário: a) o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série não será atualizado monetariamente; e, b) o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série será atualizado pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo-IPCA, apurado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística-IBGE, sendo o valor automaticamente incorporado ao Valor Nominal Unitário ou ao saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso (Atualização Monetária da Segunda Série); Remuneração: a) sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série incidirão juros remuneratórios correspondentes a cem por cento da variação acumulada das taxas médias diárias dos Depósitos Interfinanceiros-DI de um dia, over extra grupo, na forma percentual ao ano, base duzentos e cinquenta e dois dias úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela CETIP, no informativo diário disponível na sua página na internet (<http://www.cetip.com.br>), capitalizada de um “spread” ou sobretaxa a ser definida de acordo com o Procedimento de “Bookbuilding”, caso seja realizado pelos Coordenadores, limitada a 4,05% ao ano, base duzentos e cinquenta e dois dias úteis; ou caso não seja realizado Procedimento de “Bookbuilding”, de 4,05% ao ano, base duzentos e cinquenta e dois dias úteis (Remuneração da Primeira Série); e, b) sobre o Valor Nominal Unitário atualizado ou sobre o saldo do Valor Nominal Unitário atualizado, conforme aplicável, das Debêntures da Segunda Série, caso haja a emissão das Debêntures da Segunda Série, incidirão juros remuneratórios correspondentes a determinado percentual ao ano, base duzentos e cinquenta e dois dias úteis, equivalente à taxa interna de retorno do título Tesouro IPCA+ 2020, a ser apurada de acordo com a média aritmética das taxas indicativas divulgadas pela Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais-ANBIMA em sua página na internet (<http://www.anbima.com.br>) no fechamento do 1º, do 2º e do 3º dias úteis imediatamente anteriores à data de realização do Procedimento de “Bookbuilding”, acrescida exponencialmente de sobretaxa limitada a 3,50% ou caso não seja realizado Procedimento de “Bookbuilding”, à data de realização da presente reunião do Conselho de Administração, acrescida exponencialmente de sobretaxa equivalente a 3,50% (Juros Remuneratórios da Segunda Série” e, em conjunto com a Atualização Monetária da Segunda Série, Remuneração da Segunda Série). A Remuneração da Primeira Série e/ou a Remuneração da Segunda Série, conforme o caso, serão calculadas em regime de capitalização composta de forma “pro rata temporis” por dias úteis decorridos desde a data de integralização (conforme definido abaixo) (ou desde a data de pagamento da Remuneração da Primeira Série e/ou da Remuneração da Segunda Série imediatamente anterior, conforme o caso) até a data do seu efetivo pagamento. Procedimento de “Bookbuilding”: a critério dos Coordenadores e da Emissora, os Coordenadores poderão organizar procedimento de coleta de intenções de investimento de forma a definir, em comum acordo com a Emissora: a) o número de séries da emissão; b) a

quantidade de Debêntures da Primeira Série e/ou de Debêntures da Segunda Série a serem emitidas; e, c) a taxa final da Remuneração da Primeira Série e/ou dos Juros Remuneratórios da Segunda Série, conforme o caso. No caso de haver Procedimento de “Bookbuilding”, a Emissora ratificará: a) o número de séries da emissão; b) a quantidade de Debêntures da Primeira Série e/ou de Debêntures da Segunda Série a serem emitidas; e, c) a taxa final da Remuneração da Primeira Série e/ou dos Juros Remuneratórios da Segunda Série, conforme o caso, por meio de aditamento à Escritura Particular da Quarta Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Fidejussória, em até Duas Séries, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos, da Cemig Distribuição S.A. (Escritura de Emissão), que deverá ser arquivada na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais-Jucemg e registrada nos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos das circunscrições em que se localizem as sedes da Emissora, da Garantidora e do Agente Fiduciário, sem necessidade de nova aprovação societária pela Emissora e pela Garantidora; Amortização do Valor Nominal Unitário: a) o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série será amortizado em duas parcelas iguais e consecutivas, ao final do segundo e do terceiro anos contados da data de emissão, sendo a primeira parcela devida em 15-12-2017, no montante equivalente a 50% do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, e a segunda parcela devida em 15-12-2018, no montante equivalente ao saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série; e, b) o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série será amortizado em duas parcelas iguais e consecutivas, ao final do quarto e do quinto anos contados da data de emissão, sendo a primeira parcela devida em 15-12-2019, no montante equivalente a 50% do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série atualizado, e a segunda parcela devida em 15-12-2020, no montante equivalente ao saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série atualizado; Pagamento da Remuneração da Primeira Série e da Remuneração da Segunda Série: a) a Remuneração da Primeira Série será paga anualmente, a partir da data de emissão, sempre no dia 15 do mês de dezembro de cada ano, sendo o primeiro pagamento devido em 15-12-2016 e o último pagamento devido na data de vencimento da Primeira Série (ou na data da liquidação antecipada resultante do vencimento antecipado das Debêntures de Primeira Série em razão de um dos Eventos de Inadimplemento; de Resgate Antecipado Facultativo; ou, da realização da Oferta de Resgate Antecipado pela Emissora); e, b) a Remuneração da Segunda Série será paga anualmente, a partir da data de emissão, sempre no dia 15 do mês de dezembro de cada ano, sendo o primeiro pagamento devido em 15-12-2016 e o último pagamento devido na data de vencimento da Segunda Série (ou na data da liquidação antecipada resultante do vencimento antecipado das Debêntures da Segunda Série em razão da ocorrência de um dos Eventos de Inadimplemento; de Resgate Antecipado Facultativo; ou, da realização da Oferta de Resgate Antecipado pela Emissora); Registro para Distribuição e Negociação: a) distribuição no mercado primário por meio do MDA-Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela CETIP, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da CETIP; e, b) negociação no mercado secundário, por meio do CETIP21-Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela CETIP, sendo as negociações liquidadas financeiramente na CETIP e as Debêntures custodiadas eletronicamente na CETIP. As Debêntures somente poderão ser negociadas nos mercados regulamentados de valores mobiliários depois de decorridos noventa dias da data de cada subscrição ou aquisição por investidores, nos termos dos artigos 13 e 15 da Instrução CVM 476, e uma vez verificado o cumprimento, pela Emissora, das obrigações previstas no artigo 17 da Instrução CVM 476, as Debêntures somente poderão ser negociadas entre investidores qualificados, conforme definido em regulamentação específica; “Rating” Mínimo: “AA-”, em escala nacional pela Fitch Ratings Brasil Ltda., ou “AA” pela Moody’s América Latina Ltda. ou Standard & Poor’s

Ratings do Brasil Ltda.; Repactuação: não haverá; Resgate Antecipado Total Facultativo: a Emissora poderá, a seu exclusivo critério, realizar o resgate antecipado facultativo total das Debêntures, a qualquer momento a partir do décimo terceiro mês (inclusive) contado da data de emissão, com o consequente cancelamento das Debêntures resgatadas (Resgate Antecipado Facultativo). O Resgate Antecipado Facultativo ocorrerá mediante o pagamento do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, caso aplicável, acrescido: a) da Remuneração da Primeira Série e/ou da Remuneração da Segunda Série, conforme o caso, calculada “pro rata temporis” desde a data de integralização ou a data de pagamento da Remuneração da Primeira Série e/ou da Remuneração da Segunda Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo resgate; e, b) encargos moratórios, se houver, e quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora; Amortização Extraordinária Facultativa: a Emissora poderá, a seu exclusivo critério, realizar a amortização extraordinária facultativa das Debêntures, limitada a 98% do Valor Nominal Unitário, a qualquer momento a partir do décimo terceiro mês (inclusive) contado da data de emissão (Amortização Extraordinária). A Amortização Extraordinária ocorrerá mediante o pagamento do percentual do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, limitado a 98%, acrescido: a) da Remuneração da Primeira Série e/ou da Remuneração da Segunda Série, conforme o caso, calculada “pro rata temporis” desde a data de integralização ou a data de pagamento da Remuneração da Primeira Série e/ou da Remuneração da Segunda Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data da efetiva amortização; e, b) encargos moratórios, se houver, e quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora; Oferta de Resgate Antecipado: a Emissora poderá realizar, a qualquer tempo, a partir de trinta dias a partir da data de emissão, a seu exclusivo critério, oferta de resgate antecipado das Debêntures da Primeira Série e/ou das Debêntures da Segunda Série, total ou parcial, com o consequente cancelamento de tais Debêntures da Primeira Série e/ou Debêntures da Segunda Série resgatadas, conforme o que for definido pela Emissora, que será endereçada a todos os Debenturistas da(s) respectiva(s) série(s), sem distinção, assegurada a igualdade de condições a todos os Debenturistas da(s) respectiva(s) série(s) para aceitar o resgate antecipado das Debêntures da Primeira Série e/ou das Debêntures da Segunda Série de que forem titulares, de acordo com os termos e condições previstos na Escritura de Emissão (Oferta de Resgate Antecipado); Aquisição Facultativa: a Emissora poderá, a seu exclusivo critério, a qualquer tempo, adquirir Debêntures em circulação. Em todos os casos, a aquisição facultativa das Debêntures pela Emissora deverá observar o disposto no parágrafo 3º do artigo 55 da Lei 6.404/1976, conforme alterada (Lei das Sociedades por Ações), sendo que as Debêntures adquiridas poderão ser canceladas, permanecer na tesouraria da Emissora ou ser novamente colocadas no mercado, conforme as regras expedidas pela CVM, devendo tal fato constar do Relatório da Administração e das Demonstrações Financeiras da Emissora. As Debêntures adquiridas pela Emissora para permanência em tesouraria, se e quando recolocadas no mercado, farão jus à mesma Remuneração das demais Debêntures em circulação; Vencimento Antecipado: são considerados eventos de inadimplemento, acarretando o vencimento antecipado das Debêntures e a imediata exigibilidade do pagamento, pela Emissora, do Valor Nominal Unitário das Debêntures (ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso), acrescido da Remuneração da Primeira Série ou da Remuneração da Segunda Série, conforme o caso, calculada “pro rata temporis” desde a data de integralização ou a data de pagamento da Remuneração da Primeira Série ou da Remuneração da Segunda Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data de seu efetivo pagamento, além dos demais encargos devidos nos termos a serem previstos na Escritura de Emissão, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, quaisquer dos seguintes eventos (cada um deles, um Evento de Inadimplemento): a) ocorrência de: liquidação, dissolução

ou decretação de falência da Emissora e/ou da Garantidora; pedido de autofalência por parte da Emissora e/ou da Garantidora; pedido de falência formulado por terceiros em face da Emissora e/ou da Garantidora, que não for devidamente solucionado por meio de depósito judicial e/ou contestado no prazo legal; propositura, pela Emissora e/ou pela Garantidora, de plano de recuperação extrajudicial a qualquer credor ou classe de credores, independentemente de ter sido requerida ou obtida a homologação judicial do referido plano; ou, ingresso pela Emissora e/ou pela Garantidora em juízo com requerimento de recuperação judicial, independentemente de deferimento do juiz competente; b) descumprimento pela Emissora e/ou pela Garantidora, no prazo determinado, de qualquer obrigação pecuniária relacionada às Debêntures; c) descumprimento pela Emissora e/ou pela Garantidora, conforme o caso, de qualquer obrigação não pecuniária relacionada às Debêntures não sanada em até trinta dias contados da data em que a Emissora e/ou a Garantidora, conforme o caso, tomar ciência do descumprimento (inclusive por meio de aviso escrito enviado pelo Agente Fiduciário nesse sentido); d) protesto legítimo de títulos contra a Emissora e/ou contra a Garantidora, cujos valores, individualmente ou em conjunto, ultrapassem cem milhões de reais ou seu equivalente em outras moedas, salvo se o protesto tiver sido efetuado por erro ou má-fé de terceiros, desde que validamente comprovado ao Agente Fiduciário, pela Emissora e/ou pela Garantidora, conforme aplicável, bem como se for suspenso, cancelado ou ainda se forem prestadas garantias em juízo, em qualquer hipótese, no prazo máximo de trinta dias contados da data de vencimento da obrigação; e) vencimento antecipado de qualquer obrigação pecuniária da Emissora e/ou da Garantidora decorrente de inadimplemento em obrigação de pagar, prevista contratualmente ou não, qualquer valor individual ou agregado superior a cem milhões de reais ou seu equivalente em outras moedas; f) mudança, transferência ou cessão, direta ou indireta, do controle acionário da Emissora e/ou da Garantidora, sem a prévia anuência de debenturistas que representem, no mínimo, 75% das Debêntures em circulação, salvo se por determinação legal ou regulatória; g) fusão, liquidação, dissolução, extinção, cisão e/ou qualquer outra forma de reorganização societária (inclusive incorporação e/ou incorporação de ações) da Emissora sem a prévia anuência de debenturistas reunidos em assembleia geral, e/ fusão, liquidação, dissolução, extinção, cisão e/ou qualquer outra forma de reorganização societária (inclusive incorporação e/ou incorporação de ações) da Garantidora que implique na redução do capital social da Garantidora, salvo se por determinação legal ou regulatória, ou, ainda, se não provocar a alteração da classificação de risco (“rating”) da Garantidora existente na data de emissão; h) privatização da Emissora e/ou da Garantidora; i) término, por qualquer motivo, de quaisquer dos contratos de concessão detidos pela Emissora e/ou pela Garantidora e que representem impacto material adverso na capacidade de pagamento da Emissora e/ou da Garantidora; j) se a Emissora e/ou a Garantidora, conforme o caso, deixar de pagar, em valores individuais ou em conjunto, na data de vencimento, ou não tomar as medidas legais e/ou judiciais requeridas para suspender o pagamento, de qualquer dívida ou qualquer outra obrigação devida pela Emissora e/ou pela Garantidora, conforme o caso, segundo qualquer acordo ou contrato da qual seja parte como mutuária ou garantidora, envolvendo quantia igual ou superior a cem milhões de reais ou seu equivalente em outras moedas; k) cessão, promessa de cessão ou qualquer forma de transferência ou promessa de transferência a terceiros, no todo ou em parte, pela Emissora e/ou pela Garantidora, de quaisquer das obrigações assumidas nos termos da Escritura de Emissão, sem a prévia anuência de debenturistas que representem, no mínimo, 75% das Debêntures em circulação; l) invalidade, nulidade ou inexecutabilidade das Debêntures, da Fiança ou da Escritura de emissão; m) não utilização, pela Emissora, dos recursos líquidos obtidos com a emissão estritamente conforme previsto na Escritura de Emissão; n) caso as declarações realizadas pela Emissora e/ou pela Garantidora em quaisquer dos documentos da emissão

sejam falsas, enganosas, incorretas, incompletas ou insuficientes; o) não cumprimento de decisão judicial transitada em julgado ou de decisão administrativa irrecorrível na esfera administrativa e confirmada em definitivo na esfera judicial contra a Emissora, cujo valor individual ou agregado seja igual ou superior a cem milhões de reais ou o equivalente em outras moedas; p) transformação da Emissora em outro tipo societário, nos termos dos artigos 220 a 222 da Lei das Sociedades por Ações; q) questionamento judicial, por qualquer terceiro, das Debêntures, com relação ao qual a Emissora e/ou a Garantidora não tenham tomado as medidas necessárias para contestar os efeitos do referido questionamento no prazo de até trinta dias contados da data em que a Emissora e/ou a Garantidora tomar ciência, por meio de citação regular, do ajuizamento de tal questionamento judicial; e/ou, r) realização de qualquer pagamento de dividendos ou juros sobre capital próprio pela Emissora e/ou pela Garantidora, ressalvado o disposto no artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações, ou de qualquer outra distribuição de lucros prevista estatutariamente, caso a Emissora e/ou a Garantidora estejam em mora com o pagamento de qualquer obrigação pecuniária devida aos debenturistas na forma prevista na Escritura de Emissão. Para fins do disposto na alínea “h” acima, entende-se por privatização a hipótese na qual: a Garantidora, atual controladora direta da Emissora, deixe de deter, direta ou indiretamente, o equivalente a, pelo menos, cinquenta por cento mais uma ação do total das ações representativas do capital votante da Emissora; e/ou, o Governo do Estado de Minas Gerais, atual controlador da Garantidora, deixe de deter, direta ou indiretamente, o equivalente a, pelo menos, cinquenta por cento mais uma ação do total das ações representativas do capital votante da Garantidora. Ocorrendo quaisquer dos eventos de inadimplemento previstos nas alíneas “a”, “b”, “e”, “f”, “i”, “k”, “l”, “o” e “p”, acima, as Debêntures tornar-se-ão automaticamente vencidas, independentemente de aviso ou notificação, judicial ou extrajudicial, devendo o Agente Fiduciário, no entanto, enviar imediatamente, após sua ciência, à Emissora comunicação escrita informando a ciência de tal acontecimento e o vencimento antecipado das Debêntures. Na ocorrência de quaisquer dos demais Eventos de Inadimplemento, respeitados os prazos e procedimentos convencionados nas respectivas alíneas, conforme aplicável, o Agente Fiduciário deverá convocar, dentro de quarenta e oito horas da data em que tomar ciência da ocorrência de quaisquer dos referidos eventos, Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar acerca da não declaração de vencimento antecipado das Debêntures, observado o procedimento de convocação a ser previsto na Escritura de Emissão e o quórum específico estabelecido abaixo, devendo o Agente Fiduciário enviar imediatamente à Emissora comunicação escrita informando acerca das deliberações tomadas na referida Assembleia Geral, que poderá também ser convocada pela Emissora, na forma prevista na Escritura de Emissão. Se, na Assembleia Geral de Debenturistas, os debenturistas detentores de, no mínimo, 75% das Debêntures em circulação determinarem que o Agente Fiduciário não declare o vencimento antecipado das Debêntures, o Agente Fiduciário não declarará o vencimento antecipado das Debêntures. Adicionalmente, na hipótese de não instalação da Assembleia Geral de Debenturistas por falta de quórum, inclusive em segunda convocação, o Agente Fiduciário deverá declarar antecipadamente vencidas todas as obrigações decorrentes das Debêntures, devendo enviar imediatamente à Emissora comunicação escrita informando tal acontecimento. Em qualquer caso de vencimento antecipado das Debêntures, a Emissora obriga-se aos pagamentos e encargos previstos na Escritura de Emissão, em até três dias úteis contados do recebimento, pela Emissora, da respectiva comunicação enviada pelo Agente Fiduciário; Forma de Subscrição e Integralização e Preço de Integralização: as Debêntures serão subscritas de acordo com os procedimentos do MDA e serão integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição (Data de Integralização), pelo Valor Nominal Unitário, de acordo com as normas de liquidação e procedimentos aplicáveis à CETIP; Condições de Pagamento: os pagamentos serão

efetuados pela Emissora no respectivo vencimento, utilizando-se, conforme o caso: a) os procedimentos adotados pela CETIP, para as Debêntures custodiadas eletronicamente na CETIP; e/ou, b) os procedimentos adotados pelo escriturador, para as Debêntures que não estejam vinculadas à CETIP; Prorrogação dos Prazos: considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação até o primeiro dia útil subsequente, se a data de vencimento da Primeira Série e/ou a data de vencimento da Segunda Série coincidir com dia em que não haja expediente comercial ou bancário no local de pagamento, sem qualquer acréscimo aos valores a serem pagos, ressalvados os casos cujos pagamentos devem ser realizados pela CETIP, hipótese em que somente haverá prorrogação quando a data de pagamento coincidir com sábado, domingo ou feriado declarado nacional; Encargos Moratórios: caso a Emissora deixe de efetuar quaisquer pagamentos devidos aos Debenturistas nos prazos estipulados, os valores ficarão sujeitos a: a) multa moratória convencional, irredutível e de natureza não compensatória, de dois por cento sobre o montante devido e não pago; e, b) juros de mora à taxa de um por cento ao mês, calculados diariamente desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento sobre o montante devido e não pago. A celebração dos documentos indispensáveis à Emissão, incluindo, mas não se limitando a, o Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, com Esforços Restritos, sob o Regime de Garantia Firme, de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Fidejussória, em até Duas Séries, da Quarta Emissão da Cemig D a ser celebrado entre a Emissora, a Garantidora e os Coordenadores; a Escritura de Emissão e respectivos aditamentos posteriores. A prática pela Diretoria Executiva de todos os atos necessários para efetivar as deliberações acima consubstanciadas. A realização da 4ª emissão de Debêntures somente poderá ocorrer após a obtenção da anuência do BNDES e da Câmara de Coordenação de Empresas Estatais do Estado de Minas Gerais; e, B) a abertura do Processo Administrativo de Inexigibilidade de Licitação, bem como a contratação do Banco Bradesco BBI S.A. (Coordenador Líder), da Caixa Econômica Federal-CEF, do BB-Banco de Investimento S.A., do Itaú Unibanco S.A., do HSBC Bank Brasil S.A.-Banco Múltiplo e de outras instituições financeiras que vierem a ser indicadas pelo Coordenador Líder e aprovadas pela Companhia como resultado do processo de sindicalização, como Coordenadores da 4ª Emissão de Debêntures Simples, não conversíveis em ações, em até duas séries, da espécie quirografária, para distribuição pública nos termos da Instrução CVM nº 476/2009, e demais regulamentações aplicáveis, no volume de um bilhão, seiscentos e quinze milhões de reais em regime de garantia firme de colocação, os quais serão remunerados por meio do pagamento de comissões.

IV- O Presidente teceu comentário sobre assunto de interesse da Companhia.

Participantes: Conselheiros José Afonso Bicalho Beltrão da Silva, Mauro Borges Lemos, Allan Kardec de Melo Ferreira, Arcângelo Eustáquio Torres Queiroz, Guy Maria Villela Paschoal, Helvécio Miranda Magalhães Junior, José Henrique Maia, José Pais Rangel, Marco Antônio de Rezende Teixeira, Nelson José Hubner Moreira, Paulo Roberto Reckziegel Guedes, Saulo Alves Pereira Junior, Bruno Magalhães Menicucci, Ricardo Wagner Righi de Toledo, Tarcísio Augusto Carneiro, Antônio Dirceu Araujo Xavier, Bruno Westin Prado Soares Leal, Carlos Fernando da Silveira Vianna, Flávio Miarelli Piedade, José Augusto Gomes Campos, Luiz Guilherme Piva, Marina Rosenthal Rocha, Newton Brandão Ferraz Ramos, Samy Kopit Moscovitch e Wieland Silberschneider; e, Anamaria Pugedo Frade Barros, Secretária.

Anamaria Pugedo Frade Barros